



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 806/2008, 4 de dezembro de 2008.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, no curso do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2009, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, arts 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 51 e parágrafos, da Lei Municipal nº 751/2008 - LDO, à **Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA**.

Parágrafo Único – O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo, tais como: funcionários, encargos sociais, parcelamento do INSS, bem como Clínicas Médicas.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, bem como, deverá constar a contra partida por parte da entidade recebedora dos recursos, atendendo a finalidade da mútua cooperação e do interesse recíproco.

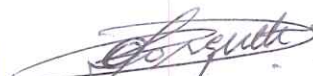
**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2009 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro do exercício financeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 4 de dezembro de 2008.

PUBLICADO NO JORNAL
<i>9 Paraná</i>
Dia: <i>5 / 12 / 2008</i>
Página: <i>F-4</i>

  
Rogério Felini Pasquetti  
Prefeito Municipal